

TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

(Processo administrativo n. 28737/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação visando à participação de 2 (dois) servidores lotados na Secretaria de Comunicação Social no curso presencial denominado **"Nova Lei de Licitações 14.133/21 - Com foco na prática do Planejamento e da Fase Preparatória da Licitação"**, que ocorrerá em uma sala locada pela empresa Canal da Licitação na Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL) - Rua Felipe Schmidt, 679 - Centro - Florianópolis - SC, CEP: 88010-001, nos dias 2, 3 e 4 de março de 2026, nos termos e condições constantes deste Termo de Referência.

2. UNIDADE REQUISITANTE DA CONTRATAÇÃO

Secretaria de Comunicação Social (SECOM).

3. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação direta por inexigibilidade de licitação. Conforme art. 74, inciso III, letra "f" da Lei 14.133 de 2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que seja serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, fornecido por profissionais ou empresas de notória especialização.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviço de capacitação, por meio de curso a ser ministrado a 2 (dois) servidores, denominado **"Nova Lei de Licitações 14.133/21 - Com foco na prática do Planejamento e da Fase Preparatória da Licitação"**.

Período do evento: 2, 3 e 4 de março de 2026.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Comunicação Social



Participantes: as servidoras Cássia Aparecida de Azevedo Fernandes e Helena de Ligório.

Local do evento: Canal da Licitação (CDL) - Rua Felipe Schmidt, 679 - Centro Florianópolis - SC, CEP: 88010-001.

Carga-horária: 20 horas.

Valor: R\$5.000,00 (cinco mil reais), sendo esse o valor total do curso para 2 participantes.

5. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Desde o advento da Lei 14.133/21, as licitações e contratações públicas sofreram alterações significativas, gerando a necessidade de atualização dos conhecimentos dos servidores que atuam em tais processos.

Na área de comunicação social, são constantes as demandas por contratações de serviços especializados, fornecimento de materiais e equipamentos, entre outras. Além disso, a presença de novos integrantes na equipe, destacados para as atividades relativas aos contratos da área, torna necessário treinamento para o desempenho das tarefas afetas a cada etapa (planejamento, apresentação da demanda, redação dos documentos pertinentes, acompanhamento das contratações), a fim de que a execução ocorra de forma mais ágil e precisa.

Além disso, houve aumento do número de contratações exigidas para o atingimento dos objetivos da área, alinhadas ao Plano Estratégico Institucional, ocorreram inovações tecnológicas quanto às ferramentas de comunicação disponíveis e acréscimo na complexidade dos contratos a serem celebrados.

Atualmente, a SECOM possui duas servidoras direcionadas para as demandas relativas às contratações, sendo uma delas recém destacada para a função. Ambas encontram dificuldades, principalmente, com relação à redação dos documentos técnicos, objeto específico da capacitação ora contratada.

Para que não haja interrupção nas tarefas referentes aos contratos desta Secretaria, é imperioso que essas duas servidoras estejam igualmente capacitadas para atuar na área das contratações. Dessa forma, será possível que respondam pelas atividades afetas aos contratos nas ausências uma da

outra, favorecendo o cumprimento dos prazos existentes, inclusive para que

seja atendido o orçamento anual do TRT da 3ª Região.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Comunicação Social



Com a capacitação, espera-se que as servidoras da SECOM possam aprofundar o conhecimento necessário acerca das normas e dos procedimentos mais atualizados na área de licitações e contratos, familiarizando-se com a parte prática do planejamento e instrução dos processos de contratação, especialmente a redação dos documentos instrutórios. Ainda, que adquiram domínio a respeito dos detalhes de elaboração de cada um dos documentos envolvidos no processo de contratação, bem como da confecção do mapa de riscos, da realização de pesquisa de preços etc.

Este curso proporcionará um desempenho mais robusto e eficiente nas contratações, sendo uma medida estratégica essencial para a consecução dos objetivos da instituição. Pretende-se, com a sua realização, otimizar o uso dos recursos públicos, favorecer o atendimento dos prazos para inclusão de itens e execução do orçamento anual do TRT da 3ª Região, contribuir com a redução dos riscos dos processos de contratação e tornar as atividades relativas a contratos, desenvolvidas na Secretaria, mais produtivas e eficientes. Com isso, espera-se um melhor atendimento ao público interno e externo, o que está em consonância com a Política de Comunicação Social deste Regional e com o Manual de Aquisições do Tribunal do Trabalho da 3ª Região.

Em última observação, considera-se que a solicitação para capacitação dos servidores está em consonância com o artigo 5º, inciso V c/c o § 1º, da Resolução GP N. 82, de 6 de outubro de 2017, relativo ao desenvolvimento gerencial. A Resolução GP 82/2017 dispõe sobre a Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

6. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação direta por inexigibilidade de licitação, em razão de contratação de serviços técnicos profissionais especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, está prevista na Lei nº14.133/21, nova Lei de Licitações e Contratos, em seu 72 c/c o artigo 74, inciso II, "f".

7. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROAD n. 28737/2025 DOC 56. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.ZSML.VZDF:
<https://proad.trt3.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Comunicação Social



Trata-se de demanda de contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso III, "f" da Lei n. 14.133 de 2021 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo: "Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:...*". Os incs. I, II e III do art. 74 trazem hipóteses de cabimento da inexigibilidade, mas não restringem esta forma de contratação direta à caracterização de uma delas.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo, também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa.

Em ambas as hipóteses, a licitação não é o caminho adequado para o atendimento do interesse público. Primeiro, porque, havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor dentre várias (art. 11º, I, da Lei nº 14.133/2021). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21. Convém transcrever os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello a respeito do tema (Curso de Direito Administrativo. 14. ed. Malheiros Editores: São Paulo, 203. p. 493-492): *São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...).*

Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja. O Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 439/98 (publicada no DOU 23/07/98), firmou entendimento de que: *...as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição*





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Comunicação Social



de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (Decisão 439/98). A colenda Corte afasta, portanto, a necessidade de realizar licitação, admitindo a contratação direta por inexigibilidade fundada no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/21.

O inciso III "f" do art. 74 estabelece: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos Cintra do Amaral: "A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição" (Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1995. pág. 111.).

Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

Note-se, ainda, que o prestador do serviço é notoriamente especializado. O Tribunal de Contas da União, com base no relato do Ministro Adhemar Paladini GHISI, no processo TC 010.578/95-1 (Ata nº 49/95 - Plenário), entendeu: [...] para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e conseqüentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha 'notória especialização': será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Comunicação Social



margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

Na Decisão nº 439/98, anteriormente citada, a mesma Corte de Contas assentou, ainda, que: [...] *A Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.*

Citamos Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: *'A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva'* (in Contratação Direta sem Licitação, pág. 316). (original sem grifos) À luz dos excertos acima, pode-se afirmar que:

- 7.1.** A notória especialização é fruto da análise discricionária do administrador público quanto à capacidade e ao desempenho do profissional/empresa para a execução do objeto.
- 7.2.** A notória especialização não requer fama ou reconhecimento público.
- 7.3.** O Tribunal de Contas deve respeitar a decisão administrativa de contratação direta que se mostrar razoável, por força da discricionariedade atribuída pela Lei.

É importante destacar, também, o que escreve Hugo de Brito MACHADO, ao elucidar o conteúdo de "notório saber", conceito similar ao ora debatido: *Sempre existiu e sempre existirá inevitável descompasso entre o formal e o substancial. O título que qualifica alguém como Doutor, afirma que tal pessoa possui certos conhecimentos em determinada área do saber humano. Mas tal afirmação é verdadeira em sentido formal. Pode ser, e pode não ser verdadeira em sentido material. Por outro lado, se considerarmos apenas as qualificações afirmadas por esse título, e imaginarmos que os cursos nos quais é ofertado foram ministrados, na origem, por quem dele não dispunha, teremos de concluir, em flagrante incoerência, que os alunos sabem mais do que os professores. Assim, nas instituições de ensino formal buscou-se uma*





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Comunicação Social



para qualificar pessoas que, desprovidas do título, são consideradas possuidoras do conhecimento com o mesmo atestado.

A expressão "notório" saber tem sido utilizada pelas universidades brasileiras para qualificar professor que não fez curso de doutorado e que, por isso mesmo, não tem o título de doutor, mas possui conhecimentos equivalentes. Foi o caminho encontrado para formalizar um título capaz de atestar conhecimento adquirido fora do ensino formal. (...) Notório, portanto, é o que é notado, é conhecido, referido, respeitado e aplaudido, com ou sem merecimento. (...) a palavra "notório" indica algo objetivamente observado e que pode por isto mesmo ser comprovado (original sem grifos). Portanto, os profissionais instrutores do curso/evento em questão são considerados notoriamente especializados, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual nos campos de suas especialidades.

8. CONTRATADA

Os dados da Contratada para empenho são os seguintes:

Nome: **Canal da Licitação Treinamentos e Consultoria Ltda.**

CNPJ: **42.936.322/0001-97**

Endereço: **Servidão Elpídio da Rocha, 440 - Rio Tavares - CEP 88048-398 - Florianópolis-SC**

Telefone: **(48) 99608-1561**

E-MAIL: **contato@canaldalicitacao.com.br**

SITE: **<https://canaldalicitacao.com.br/>**

Dados para pagamento:

Banco: **336 - Banco C6 S.A.**

Agência: **0001**

Conta Corrente: **9915151-0**

9. DEMONSTRAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Comunicação Social



carga horária de 20 horas, na modalidade presencial, por instituição reconhecida na área, alinha-se aos valores de mercado praticados atualmente.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- 1)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas obrigacionais ou as contidas neste Termo de Referência e com os termos de sua proposta.
- 2)** Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na vigência do contrato (ou outro instrumento que o substitua), fixando prazo para a sua correção.
- 3)** Pagar à Contratada o valor resultante da contratação, na forma do contrato, ou de outro instrumento que o substitua.
- 4)** Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela Contratada, especialmente todas as condições de habilitação e qualificação.
- 5)** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados pela Contratada ou outro instrumento que o substitua.
- 6)** Aplicar as sanções previstas legal, contratual, ou fixadas neste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada está condicionada às seguintes obrigações:

- 1)** Prestar o serviço, objeto da contratação, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência.
- 2)** Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.
- 3)** Emitir o documento fiscal correspondente à prestação dos serviços.
- 4)** Refazer os serviços de má qualidade, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 5)** Endereçar ao gestor e aos fiscais do contrato todas informações e comunicados relativos a prestação do serviço, eletronicamente ou através de





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Comunicação Social



outros meios.

- 6) Informar ao Contratante, durante toda a vigência do ajuste, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.
- 7) Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto, durante todo período de vigência da prestação do serviço;
- 8) Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Contratante, relativos a qualquer problema relacionado à prestação do serviço.
- 9) Não transferir a terceiros, sejam produtores, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 10) Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução da prestação do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.
- 11) Comunicar ao Gestor ou ao Fiscal, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a prestação do serviço, com a devida comprovação.
- 12) A empresa tem a prerrogativa de cancelar ou adiar o evento em caso de falta de quórum, bem como substituir palestrante em caso fortuito e força maior.
- 13) Realizar o cadastramento no [sistema SIGEO-JT](#).

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor: **Secretário (a) da Escola Judicial**

Gestor substituto: **Chefe da Subseção de Apoio Administrativo e Orçamentário da Escola Judicial.**

Fiscais: **Servidores participantes do curso, Cássia Aparecida de Azevedo Fernandes e Helena de Ligório**, que também assinam este Termo de Referência, comprovando a ciência do encargo.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Comunicação Social



suas responsabilidades contratuais e legais.

13. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no **prazo de 10 (dez) dias**, pelos fiscais da contratação, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais. (Art. 140, I, a, da [Lei n. 14.133/2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246/2022](#)).

O prazo da disposição acima será **contado do recebimento de comunicação de cobrança** oriunda da contratação com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

Os serviços serão recebidos definitivamente, no **prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório**, pelo fiscal da contratação, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais. (Art. 140, I, b, da [Lei n. 14.133/2021](#)).

A fiscalização avaliará as características da prestação do serviço, identificando eventuais desconformidades. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da [Lei n. 14.133/2021](#)).

Constatado que os serviços foram executados em desacordo com os especificados, o fiscal da contratação notificará por escrito à Contratada, no prazo de 3 (três) dias, interrompendo os prazos de recebimento e de pagamento, para que sejam apuradas as responsabilidades e definidas as





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Comunicação Social



sanções.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da [Lei n. 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstos na legislação aplicável.

A Nota Fiscal e os demais documentos, para fins de liquidação e pagamento da despesa, deverão ser entregues na Secretaria da Escola Judicial, situada na Rua dos Guaicurus, n. 203, Centro, Belo Horizonte/MG, devendo a Contratada cadastrar as Notas Fiscais, também, no sistema SIGEO-JT.

A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e ao respectivo valor consignado na Nota de Empenho e, no caso de divergência, especialmente





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Comunicação Social



quando houver adimplemento parcial, o Contratante notificará a Contratada a substituí-la no prazo de até 3 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Ocorrendo atraso no pagamento, para o qual não tenha contribuído a Contratada, contra o Contratante, quando do respectivo pagamento, incidirão juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizar-se-á o valor devido com base no índice mensal do IPC A/IBGE, pro rata die.

O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (28/08/2025), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

15. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor do investimento necessário para viabilizar a capacitação é de R\$ R\$5.000,00 (cinco mil reais), **correspondente ao total do curso para 02 (dois) participantes.**

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

16.1.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Comunicação Social



previstos neste Instrumento;

- 16.1.2.** Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- 16.1.3.** Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
- 16.1.4.** Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da Contratada.
- 16.2.** As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada.
- 16.3.** Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

17. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Não foram encontrados os requisitos de sustentabilidade específicos ao objeto previstos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução CSJT N. 310, de 24 de setembro de 2021).

18. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação do curso figura no [Plano Anual de Capacitação - PAC 2025](#) e no [Plano de Contratações Anual](#), item 80.

19. Correlação com o planejamento orçamentário





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Comunicação Social



Despesa registrada no Sistema de Gestão de Execução Orçamentária (SIGEO) como elemento destinado à implementação no exercício de 2025, identificado pelo código 151042025000272.

O recurso para a despesa será proveniente do orçamento da Escola Judicial e identificado no programa orçamentário como "Capacitação de Recursos Humanos", PTRES 168032.

20. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O curso atende ao Objetivo Estratégico – OE01 - **Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais**. Aperfeiçoar os processos de comunicação para ampliar o conhecimento acerca da estratégia institucional, da estrutura de governança, das entregas realizadas e dos resultados gerados, de modo a atingir todos os atores sociais e de fortalecer a imagem do Tribunal, bem como desenvolver programas interinstitucionais como ação estratégica voltada para a execução das políticas de desjudicialização e prevenção dos litígios, com foco no estabelecimento de parcerias para fortalecer a gestão judiciária.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Adriana Spinelli
Secretária de Comunicação Social

